

PROJETO DE LEI 08 DE 02 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre a regulamentação do uso de escapamentos em motocicletas no Município de Barreirinhas e dá outras providências”.

As Vereadoras abaixo assinadas, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação desta casa Legislativa e posteriormente levado ao Executivo para que seja sancionado, o Projeto de Lei nº 08 de 02 de junho de 2026, onde o mesmo Decreta:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de Barreirinhas, o uso, a circulação, a instalação ou a modificação de escapamentos ou dispositivos em motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos que:

I – aumentem o nível de ruído acima do limite estabelecido pelas normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e/ou demais órgãos de fiscalização ambiental e de trânsito;

II – alterem a configuração original de fábrica ou homologada pelo órgão competente;

III – estejam com silenciador defeituoso, inoperante, removido, perfurado ou adulterado;

IV – produzam poluição sonora em desacordo com a legislação ambiental e de trânsito vigente.

Artigo 2º - Considera-se escapamento adulterado, para os efeitos desta Lei, aquele que:

I – tenha sido modificado para intensificar o ruído, mediante remoção ou substituição de partes do silenciador;

II – possua dispositivos conhecidos popularmente como “torbal”, “cano aberto”, “kadron” ou equivalentes;

III – não atenda aos limites técnicos de emissão sonora previstos nas normas nacionais aplicáveis.

Parágrafo único: A substituição do escapamento original por um esportivo somente poderá ser permitida, excepcionalmente, se o ruído estiver dentro dos limites estabelecidos por lei e o escapamento não seja considerado irregular e o mesmo esteja, comprovadamente, certificado pelo INMETRO e com nota fiscal assim atestando origem do equipamento.

Art. 3º - Os escapamentos do tipo esportivo ou popularmente conhecidos como “Kadron” somente poderão ser utilizados em motocicletas destinadas a competições esportivas, em locais apropriados e autorizados, observadas as normas ambientais e de trânsito aplicáveis.

§ 1º É vedada a instalação e utilização de escapamentos do tipo “Kadron” em motocicletas destinadas à circulação em vias públicas.

§ 2º As oficinas e estabelecimentos comerciais que trabalhem com escapamentos deverão manter, em local visível, aviso informativo sobre as proibições previstas nesta Lei, sob pena de multa.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação municipal vigente.

Art. 4º - A fiscalização do disposto nesta lei, no tocante aos condutores de motos, será exercida:

I – Pelo Departamento Municipal de Trânsito (DMT), em colaboração com a Polícia Militar e órgãos estaduais competentes;

II – Em conjunto com operações do Detran-MA, se necessário.

Art. 5º - As infrações decorrentes da presente lei sujeitam o infrator, condutor e/ou proprietário do veículo às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito (em caso de primeira abordagem, se for possível a regularização imediata);

II – Multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Prefeitura Municipal, destino fundo JARI (LEI nº 941/2026)

III – Recolhimento do veículo até a regularização do escapamento;
IV – Comunicação ao Detran-MA para aplicação de penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares de necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa preservar o sossego público, especialmente em áreas turísticas e residenciais de Barreirinhas, frequentemente afetadas por ruídos excessivos produzidos por motocicletas com escapamentos adulterados. A medida contribui também para a segurança, o respeito ao meio ambiente e o conforto da população e visitantes; presta-se, ainda, para proteger a saúde e o bem-estar de idosos, enfermos e sob cuidados e necessidades específicas a exemplo dos portadores de hipersensibilidade auditiva, comum em pessoas com transtorno do espectro autista.

Visa, por fim, a uma cidade civilizada e humanizada, ordeira e tranquila.

**Sala das Sessões, Plenário Edil Antônio Inácio Andrade, Câmara
Municipal de Barreirinhas – MA, 02 de junho de 2026.**

Irlanda Batista Silva Rodrigues
Vereadora

Sandra da Silva Carneiro
(Sandra Via Box)
vereadora